



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
13 de 12 de 2022  
ÀS 15:04 Horas  
Ass.: .....

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 153/2022

**AUTOR:** VEREADOR RAFAEL L. FANTIN – DENTINHO (PSD)

**VOTO DO RELATOR:** VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB) - **DESAVORÁVEL**

### VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

**VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR EDSON R. BIASI (PP):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR ARI PELICIOLI (CIDADANIA):** Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos Desfavoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 153/2022 passa a ter Parecer **DESAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**  
Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VOTO DO RELATOR**

**PROJETO DE LEI Nº 153/2022**

**PROCESSO Nº:198/2022**

**VEREADOR RELATOR: JOCELITO LEONARDO TONIETTO**

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 29 de novembro de 2022**

**AUTORIA DO PROJETO DE LEI Nº 153/2022 : VEREADOR RAFAEL FANTIN (PSD)**

**EMENTA: “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES O DIREITO DO CONTRIBUINTE DE TER ACESSO A MEIOS E FORMAS DE PAGAMENTO DIGITAL, TAIS COMO PIX, TRANSFERÊNCIA BANCARIA, PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES”.**

O Vereador Jocelito Leonardo Tonietto , Relator do Projeto de Lei Nº 153/2022 após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei , visa instituir no Município formas de pagamento por meio digital, para quitação dos débitos dos contribuintes. Trata-se de uma alternativa para facilitar o pagamento dos tributos, dando ao cidadão uma forma mais prática de realizar tais transações. Grande maioria da população faz uso da tecnologia no dia a dia, visando otimizar o tempo e facilitar a rotina.

Contudo, em que pese a iniciativa legislativa no âmbito municipal seja disponível aos Edis e ao Prefeito, à luz do art. 37, da Lei Orgânica Municipal de Bento Gonçalves, a pretensão aventada no Projeto de Lei, sob análise, se evade da regulamentação pelo Legislativo, enquanto matéria de caráter eminentemente administrativo, que adentra na política gerencial administrativa do Poder Executivo.

Neste sentido, tem-se que a medida é alcançada pelo conceito de reserva de administração, privativo do Chefe do Executivo, ou seja, a pretensão legislativa possui regras de cunho administrativo gerencial da Prefeitura.

Desta forma, não poderia o Poder Legislativo impor ao Poder Executivo, via projeto de lei, que a Administração Pública disponibilize ao contribuinte QR Code, link específico ou outro meio, para o pagamento específico do imposto, taxa, contribuição e demais débitos.

Portanto, conclui-se pela inviabilidade técnica do Projeto de Lei, tendo em vista o “vício de iniciativa” e a tentativa de atribuir funções de um Poder sobre o outro.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Desta feita, considerando os aspectos expedidos, e a Orientação Técnico-Jurídica, meu voto é **DESFAVORÁVEL** à tramitação.

Sala das Sessões, “Fernando Ferrari”, aos treze dias de dezembro de 2022.

**Vereador JOCELITO LEONARDO TONIETTO (PSDB)**  
**Relator do Projeto de Lei nº 153/2022**